

**ATA 005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
Análise dos recursos pela Comissão Técnica em Maquinários Pesados e
Equipamentos**

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sala de Compras e Licitações do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, Rua Lamartine Souza, 68, N. Sra. de Lourdes, no município de Santa Maria/RS, reuniram-se os membros da Comissão Técnica em Maquinários Pesados e Equipamentos, Carlos Leandro Cavalheiro Dutra (Mecânico de São Vicente do Sul), Cleber Francisco Limberger (Motorista de São Martinho da Serra), José Fernando Soares (Secretário de Obras, Serviços Públicos e Trânsito de Júlio de Castilhos) e Sidnei Silva Reis (Engenheiro Mecânico de Santa Maria), nomeados pela Portaria 036/2025 com a finalidade de realizar a análise e julgamento dos recursos apresentados tempestivamente pelas empresas no processo PE 002/2026, no que se refere a documentação técnica. Passamos a descrever a seguir os itens analisados: **(a)** A empresa MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Apresentou recurso administrativo em face de sua desclassificação no item 6 do certame. Em suas razões recursais, sustenta que a documentação de qualificação técnica apresentada estaria completa e de acordo com o exigido no edital, ou seja, que nos documentos de habilitação anexados previamente comprovariam a indicação de capacidade do tanque de combustível, bem como da largura de sapatas para o equipamento cotado. Posto isto, trouxe evidências de ter apresentado *“conjunto documental completo e suficiente para análise técnica detalhada.”*, quais sejam: *• Catálogo técnico do equipamento; • Manual de operações do modelo ZE215E-10; e • Declaração de conformidade técnica emitida pelo fabricante;*. Com relação à largura das sapatas, a recorrente apresentou comprovações técnicas, como a declaração formal do fabricante, bem como manual técnico do equipamento, a qual expressa que o equipamento pode ser fornecido com sapatas de 700 mm. Diante do exposto, a Comissão Técnica em Maquinários Pesados e Equipamentos, entendeu que a empresa atendeu as exigências do edital e anulam a desclassificação da recorrente no item 6. **(b)** A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA. Apresentou recurso administrativo em face de sua desclassificação no item 9 do certame. Em suas razões recursais, sustenta que a documentação de qualificação técnica apresentada *“atende a todas as características técnicas exigidas no Edital/TR, inclusive a bomba de pistão de vazão/fluxo variável.”*. Ainda trouxe evidências de ter apresentado o equipamento de acordo com as descrições solicitadas no edital. Com isso, os argumentos foram apreciados e a Comissão Técnica em Maquinários Pesados e Equipamentos, entendeu que a empresa atendeu as exigências do edital e anulam a desclassificação da recorrente no item 9. **(c)** A empresa PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA apresentou recurso administrativo em face de sua desclassificação no item 12 do certame. Em suas razões recursais, sustenta que *“apresentou atestados que comprovam o fornecimento de tratores e caminhões implementados a outros entes públicos, equipamentos que, sem sombra de dúvida, guardam total similaridade com o objeto licitado (retroescavadeira).”*. Traz que a decisão administrativa *“adota uma visão restritiva que não se sustenta. Uma retroescavadeira, assim como os tratores e caminhões, pertence à categoria de “maquinário pesado” ou “linha amarela”, compartilhando características técnicas, operacionais e de mercado. A expertise necessária para comercializar, entregar e dar suporte a esses equipamentos é análoga.”*. Além das alegações descritas, a recorrente anexou com suas razões novos documentos para explanar seu posicionamento. Com base nos argumentos apresentados, a Comissão manteve seu entendimento de que os atestados de capacidade técnica apresentados previamente não compõem a linha amarela, conforme alega a recorrente, como também não restou comprovado na etapa de habilitação de que a recorrente forneça bens da

mesma natureza ou similar do disposto no edital. Com isso, mantém a desclassificação da proposta da participante para o item 12. A Comissão Técnica em Maquinários Pesados e Equipamentos, após nova análise nos documentos mantém o entendimento de que a empresa não atendeu as exigências do edital por não apresentar atestados de capacidade técnica, referente aos itens ofertados ou de natureza similar. **(d)** Com base no recurso na empresa VANITRAR 'COMERCIO & SERVICOS' LTDA, no tocante a alegação de que a empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA. não atendeu ao item 7.1.5 alínea “c” do edital, ou seja, “não apresentou o Catálogo do equipamento ofertado no item 15”, o mesmo provém. A Comissão Técnica procedeu com a análise dos documentos apresentados pela licitante, porém por um lapso, não foi observado ser um modelo diferente do ofertado pela licitante na proposta inicial do processo. Sendo assim, a classificação da empresa no item 15 deverá ser revista. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata.

Comissão Técnica em Maquinários Pesados e Equipamentos – Portaria 036/2025

Carlos Leandro Cavalheiro Dutra Mecânico São Vicente do Sul	Cleber Francisco Limberger Motorista São Martinho da Serra
José Fernando Soares Secretário de Obras, Serviços Públicos e Trânsito Júlio de Castilhos	Sidnei Silva Reis Engenheiro Mecânico Santa Maria